N. 7.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Tendo-se observado, que as Legações de Sua Magestade o Imperador na Europa, e na America diversificão na maneira, com que se correspondem com esta Secretaria de Estado, e convindo por isso estabelecer huma regra certa a este respeito: Determina o Mesmo Augusto Senhor que V. Ex.a haja de executar d'aqui por diante o seguinte.

Primeiro: Todos os Officios d'essa Legação devem ser numerados principiando-se a numeração em cada anno, e sendo escriptos em papel do tamanho do que se remette incluzo, e com a margem que vai marcada.

Segundo: Os officios, que tratarem de objectos do Serviço Nacional, ou de Negocios de partes devem ser separados d'aquelles, em que se narrarem as noticias politicas, as quaes não se limitarão unicamente, ás que tiverem acontecido nesse Paiz, mas sim conterão todas as que chegarem ao seu conhecimento dos outros Paizes estrangeiros.

Terceiro: Todos os Officios deverão ter no fim hum indice dos paragraphos, que contiverem, afim de se procurarem com facilidade os assumptos de que tratarem.

Quarto: Podendo acontecer, que se não tenhão respondido á alguns officios d'essa Legação convem que V. Ex.a aponte os que estiverem n'esse caso, especificando o seu numero, data, e hum resumo da materia d'elles, para se lhes dar a devida resposta, e isto mesmo continuará a observar-se d'aqui em diante.

Quinto: Determina Sua Magestade Imperial, que V. Ex.a entendendo-se com o Consul Geral Brazileiro residente n'esse Paiz, haja de ajustar com elle o melhor modelo para hum Mappa, em que se dê conta de toda a importação dos Generos Brazileiros nos Portos d'esse Paiz, assim como de toda a exportação d'esses Portos para o =

Brazil devendo V. Ex.ª distribuir esse modelo pelo Consul e Vice-Consules e Vice-Consules a seus residentes, incumbindo a cada hum, que remetta o seu Mappa a esta Secretaria de Estado nos primeiros tres mezes do anno seguinte, acompanhando-o com observações sobre tudo o que parecer conducente á maior prosperidade do Commercio Brazileiro, recommendando-lhes, que com os materiaes, que poderem colligir, mencionem logo o que he relativo ao corrente anno de 1827. V. Ex.ª fixará tambem com o dito Consul Geral o modo porque os Consules ou Vice-Consules hão de obter as noções precizas para o desempenho destas Ordens, que nunca devem ser vexatorias, ou dispendiosas para aquelles que lh'as devem fornecer, dando V. Ex.ª conta por esta Secretaria de Estado de tudo o que a este respeito se estabelecer e ordenar na forma acima recommendada.

O que participo a V. Ex.ª para sua devida intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1827.

Marquez de Queluz

Snr. Marquez de Taboate